



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.058, DE 03 DE MARÇO DE 1999.

ESTENDE OS EFEITOS DA LEI 2.020, DE 07 DE ABRIL DE 1998, AO PRESENTE EXERCÍCIO.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei 2.020, de 07 de Abril de 1998, para o presente exercício passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A taxa de vigilância sanitária prevista no Artigo 8º da Lei nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998, está inserida para o exercício de 1999 na taxa de fiscalização constante da tabela 3 da Lei nº 1.376, de 18 de dezembro de 1984, alterada pelas tabelas I da Lei 1801/94 e I da Lei 1998, de 03 de Outubro de 1997”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 03 de Março de 1999.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete